



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 09/2013 GAB/SESu/MEC

Brasília, 18 de junho de 2013.

Aos (às) Magníficos (as) Reitores (as) das Universidades Federais

Assunto: Portaria nº 389/2013, que institui o Programa de Bolsas Permanência (PBP); e Decreto nº 7.234/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

Magnífico (a) Reitor (a),

Em referência à Portaria nº 389, de 9 de maio de 2013, que institui o Programa de Bolsas Permanência (PBP) e ao Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), informamos o seguinte:

1 – com o intuito de se evitar sobreposição de ações, a partir da presente data, todos os benefícios de assistência estudantil que envolvam transferências pecuniárias a estudantes de graduação não deverão ser denominados “bolsa permanência”, exceto se fizerem parte do PBP;

2 – as bolsas denominadas “bolsa permanência” já concedidas até a presente data poderão ser mantidas com tal denominação até o desligamento do estudante do respectivo programa de benefício, por qualquer motivo;

3 – os benefícios de assistência estudantil concedidos aos estudantes de graduação, a partir da presente data, poderão receber a denominação de “auxílio” associada ao seu fim específico como: moradia, alimentação, transporte, etc.

Solicitamos que as Instituições de Ensino Superior adotem os procedimentos necessários para atender às disposições do presente Ofício.

Cordialmente,

PAULO SPELLER
Secretário de Educação Superior